



REGULAMENTO

PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO POR MÉRITO ACADÊMICO 2018 – COLÉGIO CERTUS

ENSINO FUNDAMENTAL – 9º ANO

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O presente programa será realizado pelo COLÉGIO CERTUS e tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo para o ano letivo de 2019.

Art. 2º A participação do estudante implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 3º As bolsas de estudos concedidas por meio deste concurso são válidas a partir da matrícula de 2019 e se aplicam ao ano letivo correspondente, para a 1ª série do Ensino Médio.

Art. 4º As bolsas serão aplicadas somente para o ano de 2019. O benefício se estenderá nos anos posteriores com redução de 10% a cada ano. Assim, se um estudante ganhar 80% de bolsa para 2019, o benefício será de 70% em 2020, por exemplo, e assim sucessivamente.

Art. 5º Os descontos obtidos no Programa de Bonificação por Mérito Acadêmico não serão cumulativos com outros que o estudante já tenha, devendo o mesmo optar pelo maior entre eles.

Art. 6º O estudante perderá automaticamente os descontos se for reprovado em alguma disciplina ou se acumular 3 (três) ocorrências comportamentais.

CAPÍTULO II - DO RESULTADO, DA CLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA

Art. 7º A relação dos descontos nas mensalidades e das Bolsas de Estudo será divulgada ao estudante e/ou seu responsável pessoalmente na recepção do COLÉGIO CERTUS.

Art. 8º Serão distribuídas bolsas de estudo totais e parciais para os estudantes.

Art. 9º O critério de oferta de bolsas do programa acontecerá por meio da Média Anual obtida no decorrer dos trimestres de 2018. A Média Anual se dará pela soma das médias de Português, de Matemática, de História, de Geografia e de Ciências (Física e Química), dividida por 5 (cinco). O resultado proporcionará a porcentagem de desconto, conforme: nota 6 a 6,9 = 20% de bolsa; nota 7 a 7,9 = 50% de bolsa; nota 8 a 8,9 = 80% de bolsa; nota 9 a 10 = 100% de bolsa.

Art. 10º Em virtude da natureza de concessão de bolsas de estudo pela entidade mantenedora do COLÉGIO CERTUS prevista neste programa, não será aceito recurso que venha a contestar os descontos atribuídos aos alunos.



Art. 11º O cancelamento da bolsa será automático nos casos de transferência ou desistência do curso.

Art. 12º As condições de matrícula deve, estar de acordo com a legislação vigente e o contrato de prestação de serviços educacionais.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão avaliados pela Comissão de Bolsas de Estudo do COLÉGIO CERTUS.

Art. 14º O ato da participação implica na concordância e aceitação do presente regulamento, bem como das decisões emanadas pela comissão organizadora.